



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referendado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, especificamente quanto ao inciso III do artigo 12-J, ao artigo 12-M e ao inciso III do art. 53.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3609/2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** a conveniência da especialização do corpo funcional deste Tribunal dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo das ações coletivas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se implantar o gerenciamento das ações coletivas dentro da estrutura de gerenciamento de precedentes deste Tribunal, bem como a necessidade de aproveitar os servidores e a estrutura administrativa da Gerência de Precedentes e Jurisprudência (GPJUR),

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III do artigo 12-J, o artigo 12-M e o inciso III do art. 53 do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referendado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69, de 15 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III .....  
.....  
CAPÍTULO I.....  
.....

Seção III .....

Subseção IX.....

“Art. 12-J. ....

III - Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas.”

“Da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas

Art. 12-M. À Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas são conferidas as seguintes atribuições:

I - quanto à gestão de precedentes:

a) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamento de casos repetitivos, de incidente de assunção de competência e de procedimento para edição, alteração ou cancelamento de súmula;

b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos, de assunção de competência e procedimento para edição, revisão ou cancelamento de súmula em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

c) manter e gerenciar na página do Tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos dos temas de casos repetitivos, de incidente de assunção de competência e de procedimento para edição, revisão ou cancelamento de súmula, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes;

d) registrar, controlar e divulgar os dados referentes aos grupos de representativos previstos na Resolução nº 235/2016, do CNJ;

e) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e TST (art. 1.036, § 1º, do CPC e art. 896-C, § 4º, da CLT), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

f) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, informando as determinações de suspensão e de encerramento de suspensão processual;

g) manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 18ª Região, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de recurso repetitivo, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas, ou de incidente de assunção de competência e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e pelo TRT da 18ª Região;

h) receber e registrar os dados referentes aos casos repetitivos do STF e TST;

i) informar a determinação de suspensão de processos relativamente a temas afetados, bem como a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 896-C, § 11, da CLT, 985, 1.039, 1.040 e 1.041, do CPC, bem como nos termos do Regimento Interno do TRT da 18ª Região;

j) manter sistema informatizado para recebimento e compilação dos dados referentes aos recursos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 18ª Região;

k) informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

l) emitir parecer com a finalidade de identificar os elementos necessários à instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência e procedimento para edição, revisão ou cancelamento de súmulas;

II - quanto à gestão da jurisprudência do Tribunal:

a) manter sistema informatizado para pesquisa da jurisprudência do TRT da 18ª Região;

b) dirigir, coordenar e controlar os procedimentos de seleção e divulgação da jurisprudência do Tribunal;

III - quanto às ações coletivas, a fim de promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento dessas espécies de demanda:

a) uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

b) realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

c) implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

d) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

e) informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

f) manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

g) manter e gerenciar na página do Tribunal na internet banco de dados de cadastros próprios de processos coletivos, de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessíveis ao jurisdicionado, com informações atualizadas e de interesse público, destaques dos temas de repercussão social, econômico e ambiental, bem como esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§ 1º A Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas será supervisionada pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização

de Jurisprudência e Ações Coletivas, composta nos termos do Regimento Interno do TRT da 18ª Região.

§ 2º Os dados e contatos atualizados dos integrantes da unidade, tais como nome, telefone e e-mail, serão mantidos na página do Tribunal na internet, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

§ 3º Os eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de discutir os institutos de que tratam as Resoluções n.º 235/2016 e n.º 339/2020, ambas do CNJ, contarão com a participação de pelo menos 1 (um) integrante da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT da 18ª Região.””

.....  
“Art. 53.....

.....  
III - identificar decisões atuais e conflitantes com respectivo encaminhamento à Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas;

.....”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de novembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de novembro de 2020.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL